



GOVERNO DE
RORAIMA
A VENTADE FAZ ACONTECER.

CONTRATO Nº 01/2017



CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL E M.M
LUCENA SERVIÇOS E CONSULTORIA -
ME.



Pelo presente instrumento particular e regular forma de direito, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, devidamente inscrita no CPNJ sob o nº 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 157, Bairro Centro, CEP: 69.301-350, nesta cidade de Boa Vista – RR, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. Mariana Ferreira Poltronieri, inscrita no CPF sob o nº 359.226.188-65 e RG nº 46308820-7 SSP/SP doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA **M.M LUCENA SERVIÇOS E CONSILTORIA - ME**, CNPJ nº 26.940.099/0001-03, com sede na Rua Quitauá, nº 703, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR – CEP 69.303-290, representada pela Senhora **MARCELA MENEZES LUCENA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG sob o nº 191.522 SSP/RR e CPF nº 703.336.022-34 residente e domiciliado na rua Guararapes, nº 1220, Bairro Aeroporto nesta cidade de Boa Vista – RR, denominado **CONTRATADO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 001/2017, e que ajustam entre si o presente Contrato de prestação de serviços, o qual reger-se-á mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática (atendimento, operação, monitoração e apoio técnico), a fim de atender às necessidades desta Junta Comercial do Estado de Roraima e seus sistemas operacionais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 A empresa vencedora do certame licitatório deverá executar os seguintes serviços:

2.1.1 Executar ações relacionadas com a instalação, configuração, gerenciamento e manutenção dos servidores para o melhor desempenho dos sistemas integrados de registro mercantil, nas plataformas Linux e Windows Server

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DIRAF
Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro - CEP. 69.301-350
Telefone: (095) 2121-5378
Boa Vista - Roraima - Brasil



2.1.2 Executar rotinas de segurança de dados e do ambiente operacional, tanto na área de hardware como de software

2.1.3 Executar os procedimentos regulares de backup.

2.1.4 Configurar e manter cuidados especiais quanto à configuração, utilização e manutenção de storage de dados.

2.1.5 Criar e administrar infraestrutura de servidores virtuais na plataforma VmWare, migração de servidores reais para virtuais

2.1.6 Realizar backup de servidores virtuais.

2.1.7 Administração e instalação de servidores Windows e Linux (com habilitação para este fim).

2.1.8 Solucionar os problemas relacionados à conectividade (roteadores Linux) e link de dados. Suporte a usuários, solução de problemas diversos (hardware e software)

2.1.9 Manutenção e administração do sistema de segurança (firewall) da JUCERR, criando regras e rotinas de segurança no ambiente OMNE e promover as políticas de uso dos sistemas. Possuir a capacidade técnica para atender remotamente as orientações ou indicações, na solução de problemas de segurança, com as entidades parceiras e de subordinação técnica

2.1.10 Responsável pelo acompanhamento e administração de sistema de correio eletrônico corporativo, estabelecendo regras de utilização e segurança.

2.1.11 Executar procedimentos administrativos da rede local interagindo com servidores Linux (e-mail, firewall – iptables, controle de acesso, Samba, proxy squid – backup de dados)

2.1.12 Servidores Windows Server 2008 e 2012 – instalação, configuração e administração de AD, TS, DNS, DHCP, GPO, resource manager.

2.1.13 Administrar os sistemas de controle de vírus informáticos para a rede corporativa da JUCERR

2.1.14 Estabelecer as regras para disseminar políticas de uso adequado por parte dos clientes na rede.

2.1.15 Atuar, em caso de contingências, na solução de problemas quanto ao acesso ininterrupto dos sistemas web em qualquer horário da ocorrência.

2.1.16 Abrir chamados para solução de problemas quando a competência seja das entidades parceiras: SERPRO, JUCEMG, OI, LIBERTY e qualquer outra que possa ser incorporada no futuro



Cancelado



- 2.1.17 Acompanhar e solucionar problemas relacionados com a administração da banda de dados e de uso corporativo da internet quanto aos serviços externos e internos que apoiam Projeto Integrar
- 2.1.18 Projetar e modificar a estrutura da rede interna da JUCERR procurando soluções adequadas para o trânsito de dados com eficiência e qualidade
- 2.1.19 Participar e conduzir os procedimentos técnicos para cabeamento estruturado nas dependências da JUCERR assim que for necessário.
- 2.1.20 Atuar na montagem e manutenção dos racks de servidores quanto à inserção e instalação de servidores em rack, cascadeamento, balanceamento de carga, instalação de nobreak e cuidados quanto à alimentação de energia
- 2.1.21 Emitir relatórios periódicos quanto ao estado e necessidades relacionados ao item 3.1.20
- 2.1.22 Emitir relatórios quinzenais relacionados com o uso adequado dos recursos de internet na sede da JUCERR por parte dos servidores
- 2.1.23 Participar da elaboração do Plano Diretor de TI da JUCERR para a execução no ano de 2017
- 2.1.24 Disponibilidade para servir a serviço da JUCERR, em outras localidades fora do Estado de Roraima

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 56.399,88 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme constante na proposta comercial, pago em parcela única, mediante emissão de nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e seu respectivo atesto pelo setor competente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado na praça de Boa Vista – RR, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, bem como o banco e sua respectiva agência
- 4.2 O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após a data de protocolização da nota fiscal/fatura na JUCERR e, depois de atestada pelo Contratante
- 4.3 Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados a contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de verificação das incorreções ou erros.



4.4 Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções - item 4.1 - o prazo de pagamento passará a contar da nova data de protocolização do documento redigido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 Caberá prorrogação deste Contrato, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, desde que mediante fundamentação e, na oportunidade, serão feitas mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O recurso necessário para atender a referida despesa será estimado, de acordo com a planilha de cotação de preços a ser anexada pelo Setor de Compras da JUCERR, pago em 12 (doze) parcelas e será assegurado por meio da proposta orçamentária do exercício de 2017, conforme especificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 23.122.0010.2248
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- Fonte de Recurso: 650

6.2 Se a JUCERR optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Na execução do objeto do contrato a CONTRATANTE se obriga a

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do produto.
- Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos.
- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.
- Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.
- Participar ativamente das sistematias de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos.
- Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DIRAF
Av. Jaime Brasil, nº 157 - Centro - CEP: 69.301-250
Telefone: (095) 2121-5376
Boa Vista - Roraima - Brasil



h) Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento contratual/nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Na execução do objeto do contrato o CONTRATADO se obriga a

a) Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações deste Contrato e do Edital de Licitação

b) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as qualificações exigidas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

c) Arcar com todas as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais despesas diretas / indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com o CONTRATADO quanto a estas obrigações.

d) Comunicar o CONTRATANTE das irregularidades havidas na execução dos serviços.

e) Comunicar prontamente o CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

f) Permitir que o Departamento Administrativo e Financeiro fiscalizar os serviços objeto deste Contrato que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

g) Fazer "back up" de todas as operações realizadas no sistema de informática da JUCERR;

h) Não transferir a outrem a responsabilidade e a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

i) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

j) Comunicar o CONTRATANTE, por meio de atestados médicos, possíveis faltas que possam vir a prejudicar o andamento das atividades previstas neste instrumento.

CLAUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 015/2017, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.





9.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelas disposições das normas de regência, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O valor do presente Contrato poderá sofrer reajuste conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

10.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

11.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I ao IV, §§ 1º ao 4º, da Lei supramencionada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

12.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal

12.3 Os recursos serão protocolados na Junta Comercial do Estado de Roraima e encaminhados à Comissão permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A Contratada que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas em edital e nos demais dispositivos legais

Alvaro Luciano



13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações, a Administração poderá subsidiariamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93

13.3 Ficarão ainda sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração, as empresas que praticarem conduta prevista no art. 88 do mesmo diploma legal



13.4 A sanção de advertência que trata o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimentos das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave



13.5 A multa que trata o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada da seguinte forma:

a) Pela recusa injustificada de aceitar ou retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, será aplicada à licitante vencedora, multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total dos itens adjudicados.

b) Pelo atraso na entrega do material no prazo estipulado, a Contratada estará sujeita aos juros de mora calculados à razão de 0,06 (seis centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total dos itens adjudicados.

a) Pela recusa em efetuar a entrega ou pela não entrega do material, a Contratada ficará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) no valor total dos itens adjudicados, independente da anulação da nota de empenho.

b) O não cumprimento de qualquer condição fixada na proposta e neste Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, sujeitará a Contratada a multa moratória à razão de 2% (dois por cento) do valor total dos itens adjudicados.

13.6 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Alfonso J. Lourenço



GOVERNO DE
RORAIMA
AVENTURA É O QUE ACONTECE



13.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente pelo processo de execução fiscal, com as respectivas correções e encargos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

13.8 As sanções previstas nos incisos I e III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada a juízo da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista – RR, com renúncia de qualquer outro, com competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

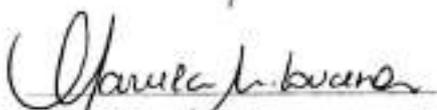
Boa Vista – RR 11 de abril de 2017

CONTRATANTE



MARIANA FERREIRA POLTRONIERI
Presidente/JUCERR

CONTRATADO



MARCELA MENEZES LUCENA

Representante/ M M LUCENA SERVIÇOS CONSULTORIA – ME



GOVERNO DE
RORAIMA
A VONTADE E A CONTEREZA



TESTEMUNHAS:



jacqueline da S. Amual
TESTEMUNHA

Nome:
CPF: 528.277.632-49

Anna Kauldre da Silva Ferreira
TESTEMUNHA

Nome:
CPF: 027.071.422-71



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DIRAF

Av. Jaime Brasil, n.º 152 - Centro - CEP: 69.301-350

Telefone: (065) 2121-5378

Bom Vista - Roraima - Brasil